



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ANULAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/030/2023 – PRC 354/2022

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica ANULADO o pregão supracitado, cujo objeto é a Aquisição e instalação de um elevador de carga capacidade de carga 1500 kg duas paradas, no Teatro Municipal Dom Silvério Gomes Pimenta, na cidade de Congonhas MG. Congonhas, 19/05/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº. PMC/112/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 44.328.371/0001-72. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e equipamentos para suprir as necessidades assistenciais do serviço de Odontologia da Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas – Atenção Especializada no período de 12 meses, especificados Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº172/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 24.700,00 Data: 18/05/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC/021/2022 – ATA Nº 050/2023

A CPJL declara HABILITADAS as licitantes: FORT ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA, uma vez que atenderam todas as condições previstas no edital. Abre-se o prazo recursal de 5(cinco) dias úteis, em consonância ao que dispõe o art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93. Congonhas, 22 de maio de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC/023/2022 – ATA Nº 051/2023

A CPJL declara INABILITADAS as empresas: ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e HABILITADA a empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA. Abre-se o prazo recursal de 5(cinco) dias úteis, em consonância ao que dispõe o art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93. Congonhas, 22 de maio de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC / 138/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x INSTITUTO DE TURISMO E EVENTOS DE OURO PRETO E CIRCUITO DO OURO CNPJ 07.615.660/0001-26, Objeto: Locação de um espaço, STAND PERSONALIZADO medindo 09 m² (nove metros quadrados), na 3ª Edição do FESTUR – Festival Internacional de Turismo e Cultura de Ouro Preto, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE entre os dias 01/06 a 03/06. Valor: R\$ 9.958,00. Data: 11/05/2023

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 011, DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a entrada gratuita de Alunos e Servidores da Rede Municipal de Congonhas nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 25 de maio de 2023.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 50 (cinquenta) integrantes da rede municipal, a realização de visita técnica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 25 de maio a 50 (cinquenta) integrantes da rede municipal, para realização de visita técnica referente ao “Programa Jovens Mineiros Sustentáveis”.



Congonhas, 24 de maio de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 012, DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a entrada gratuita aos usuários do CRAS/Pires de Congonhas nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 25 de maio de 2023.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 16 (dezesseis) usuários do CRAS/Pires, a realização de suas atividades em comemoração ao “Dia das Mães”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 25 de maio a 16 (dezesseis) usuários do CRAS/Pires, para realização suas atividades em comemoração ao “Dia das Mães”.

Congonhas, 24 de maio de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL Nº. 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - CMP E DO CONSELHO FISCAL – CF DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal Previdenciário - CMP e do Conselho Fiscal - CF, ambos da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, para mandato referente ao período 2023/2027, de acordo com as Leis Municipais nº. 2.679, de 08 de janeiro de 2007, nº. 2.840, de 08 de abril de 2009 e nº.3.086, de 16 de maio de 2011.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP é um órgão superior de deliberação colegiada da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º. O Conselho Fiscal - CF é um órgão fiscalizador da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Previdenciário e de Conselheiro Fiscal constitui serviço público relevante, não remunerado, com as atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 2.679, de 08 de janeiro de 2007.

§ 1º. Conforme dispõe o artigo 102 e 105 da Lei Municipal nº. 2.679, o exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, apenas sendo permitida uma gratificação por comparecimento a cada reunião ordinária mensal.

§ 2º. Para exercício da função, é obrigatório a certificação dos membros dos Conselhos, conforme regulamentação do Ministério da Previdência Social.

§ 3º. Os membros dos conselhos deliberativo e fiscal deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art.8º-B da Lei nº.9717 de 1998 como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº. 64 de 18 de maio de 1990. Segue os links para emissão das certidões:

- Cível e Criminal TJMG

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

- Cível e Criminal TRF 1ª Região

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Art. 4º. Conforme artigo 98 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº. 2.840/09 a composição do CMP - Conselho Municipal de Previdência é de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 5º. Conforme artigo 103 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei nº. 2.840/09 a composição do CF - Conselho Fiscal é de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 6º. A presente eleição objetiva renovar 03 (três) membros do Conselho Municipal de Previdência e 02 (dois) membro do Conselho Fiscal.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, representantes dos segurados e beneficiários, serão escolhidos por voto secreto e facultativo, dos servidores municipais efetivos e dos aposentados e pensionistas da PREVCON.

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros representantes dos segurados e beneficiários da PREVCON será feito por uma Comissão Especial nomeada pelo Diretor Presidente da PREVCON, conforme portaria nº. 028/2023.

Art. 9º. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir de sua publicação.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 10. Para se candidatar, os interessados deverão se inscrever no período de 01/06/2023 a 21/06/2023 (exceto sábado e domingo), no horário das 10h às 12h e das 13h às 17h, na sede da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, situada na Av. Padre Leonardo, nº 12, Centro, Congonhas/MG.

§ 1º A candidatura se dará mediante pedido de inscrição, conforme anexos I e II deste Edital, apresentado pelo candidato ou seu procurador, assinado e protocolado junto à secretaria da PREVCON, instruído com os documentos necessários à comprovação das seguintes condições:

I - ser servidor público municipal efetivo;

II - ser aposentado ou pensionista da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON;



III – apresentar atestado de antecedentes criminais, conforme previsto no art.3º. parágrafo 3º deste edital.

IV- possuir ensino médio completo.

§3º. Para comprovação da escolaridade, será exigida cópia do diploma ou certificado escolar, mediante apresentação do original.

§3º. Somente será permitido ao candidato se inscrever para concorrer a uma vaga, sendo vedada a inscrição para os dois conselhos.

§ 4º. O candidato poderá registrar além do nome, um codinome.

§ 5º. No ato da inscrição será feito registro fotográfico do candidato para fins de divulgação, conforme disposto no Art. 11.

Art. 11. Após o encerramento das inscrições será feita a divulgação da relação dos candidatos inscritos e habilitados, em locais de amplo acesso, tais como: quadro de avisos

da PREVCON, Prefeitura, Espaço JK, FUMCULT, Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura e Lazer, Secretaria da Educação, Câmara Municipal e Intranet.

§ 1º. Após a publicação da relação dos candidatos habilitados, será aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnações.

§ 2º. O candidato que for impugnado será intimado para apresentar defesa em 02(dois) dias úteis.

§ 3º. Após o prazo da defesa a Comissão Especial decidirá em 02(dois) dias úteis.

Art. 12. Será permitido o cadastramento da candidatura por procuração, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital, desde que acompanhado de cópia do documento oficial com foto, sujeita a conferência pela comissão.

III – DOS VOTANTES

Art. 13. São aptos a votar os servidores públicos municipais efetivos, os inativos e pensionistas, segurados da PREVCON.

Art. 14. Cada servidor poderá votar em apenas um candidato para o Conselho Municipal de Previdência e um candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 15. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 16. A votação será no dia 05/07/2023, das 09h às 17h, na sede da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Parágrafo único. Para os votantes que estiverem presentes no local de votação até às 17h, serão distribuídas senhas.

Art. 17. O voto será em cédula própria, que conterá impresso em ordem alfabética o nome ou codinome dos(as) candidatos(as) e, para ser válida, deverá estar rubricada pelos integrantes da mesa.

Art. 18. É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um de forma individual.

Art. 19. É vedada a fixação de panfletos em postes e em logradouros públicos.

Art. 20. A propaganda deverá pautar-se pelo respeito e urbanidade.

Art. 21. Não será permitido no local da votação qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 22. Encerrada a votação proceder-se-á imediatamente a contagem de votos, sob a supervisão da Comissão Especial.

Art. 23. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos, do qual caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 24. Será considerado membro titular o candidato que obtiver o maior número de votos e suplentes aqueles que sucederem ao titular na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate, será proclamado como vencedor o candidato que tiver mais tempo no cargo efetivo e permanecendo o empate o critério seria o candidato com idade mais elevada.

Art. 25. A posse dos eleitos ocorrerá em dia e hora determinados pelo Diretor - Presidente da PREVCON.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Congonhas, 24 de maio de 2023.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - CMP

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:.....

Nacionalidade:..... Estado Civil:.....

Cédula de Identidade:.....CPF:.....

Endereço:.....

.....

Telefone: ()..... ().....

E-mail:.....

Cargo:.....

Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo:...../...../.....

Segurado: () Ativo () Aposentado () Pensionista

Nome (codinome) para registro na cédula de votação:.....

DAS CONDIÇÕES GERAIS



CRONOGRAMA	
EVENTOS	DATA ESTIMADA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	24/05/2023
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	25/05/2023 a 26/05/2023
INSCRIÇÕES	01/06/2023 a 21/06/2023
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS	22/06/2023
IMPUGNAÇÕES DA INSCRIÇÕES	23/06/2023 a 26/06/2023
DEFESA DO CANDIDATO	27/06/2023 a 28/06/2023
PRAZO PARA DECISÃO	29/06/2023 a 30/06/2023
ELEIÇÕES/APURAÇÃO/RESULTADO	05/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	06/07/2023
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	07/07/2023
RESULTADO FINAL	10/07/2023
DATA DA POSSE	A definir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos, fundada em 01 de fevereiro de 2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, incisos I a VII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “Minha arca, minha vida”, que tem como finalidade proporcionar um espaço de convivência e fortalecimento de vínculo social e comunitário para 120 indivíduos nas modalidades: Zumba e Hitbox para adultos e Futsal exclusivamente para crianças e adolescentes do bairro Alvorada e comunidades adjacentes de Congonhas/MG.

No caso de celebração de parceria com a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos; inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 10 de maio de 2023.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Reciclando Vidas, fundada em 2007, de caráter sócio comunitário e de defesa dos direitos da comunidade, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º incisos I a X.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva contribuir na formação de cidadãos, realizando e desenvolvendo atividades de caráter artístico, esportivo, cultural, educativo, social, através de estudos, pesquisas e análises das questões estruturais e conjunturais da sociedade e do Estado.

No caso de celebração de parceria com a Associação Reciclando Vidas, objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a Associação Reciclando Vidas; inexistindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 02 de maio de 2023.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria- AFICOM, fundada em 01 de outubro de 2018, com o propósito de incentivar e promover programas socioeducativos; oferecer atividades educacionais, sociais, culturais, artísticos assistenciais, ambientais, esportivos e espirituais.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a prestação de serviços socioeducativos, de caráter motivacional e orientativo, on-line e presencial, cursos de confeitaria e culinária, aulas de música, artes marciais e eventos culturais e educativos.

No caso de celebração de parceria com Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria- AFICOM objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei" (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a Associação dos Filhos do Imaculado Coração de Maria- AFICOM; inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 14 de abril de 2023.


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Casa da Amizade Rotarianos de Congonhas, fundada em 12 de julho de 1990, de caráter sócio comunitário e de defesa dos direitos da comunidade, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, letras A/F.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a manutenção da sede, para o devido uso e o desenvolvimento dos trabalhos e reuniões de trabalho da família Rotária (Casa da Amizade, Rotaract e Interact).

No caso de celebração de parceria com a Casa da Amizade Rotarianos de Congonhas, objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a Casa da Amizade Rotarianos de Congonhas; inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 14 de abril de 2023.


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Instituto Beneficente Vida Nova, fundado em 06 de outubro de 2005, de caráter sócio comunitário e de defesa dos direitos da comunidade, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º incisos I a XII.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva desenvolver atividades relacionadas atendendo a demandas já existentes no município, como: ministrar aulas de arte, organizar eventos artísticos- culturais, promover palestras para a sociedade, capacitar jovens e adultos em cursos e prestar assistência social, cultural e intelectual.

No caso de celebração de parceria com o Instituto Beneficente Vida Nova, objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei” (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, como o Instituto Beneficente Vida Nova; inexigindo- se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 02 de maio de 2023.


Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Liga Congonhense de Desportos, fundada em 22 de outubro de 1962, com o propósito de difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do desportivo amador, organizar Campeonatos e Torneios em diversas faixas etárias, servindo ao Município, ao Estado e à União.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a realização de eventos esportivos em diversas modalidades e categorias, atendendo um público em geral com a compra de materiais esportivos (troféus, medalhas, bolas), pagamento de arbitragem e a compra de um notebook e um desktop para uso da LCD.

No caso de celebração de parceria com a Liga Congonhense de Desportos, objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei" (grifo nosso)

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a Liga Congonhense de Desportos; inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 09 de maio de 2023.

Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/056/2023 – PRC 93/2023

Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento continuado de cargas de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso e ar comprimido) e de cilindros para armazenamento de gases para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Oximil Oxigênio Minas Gerais Ltda.: item 1. Congonhas, 24/05/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON